



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL
ITAÚ VGBL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis nº 231, bairro: Centro, cidade de Goiânia, Estado Goiás, CEP: 74.015-080, a seguir denominada **ESTIPULANTE – AVERBADOR**, e **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, bairro de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05423-901, a seguir designada **ITAÚ**, ajustam o que segue.

1. OBJETO. A **ITAÚ** oferecerá plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência e plano de benefício de risco coletivos (PLANO) para os servidores do **ESTIPULANTE – AVERBADOR**, assim como para os seus cônjuges, filhos e dependentes econômicos, que observarem as condições de ingresso no PLANO nos termos deste convênio, da proposta de adesão preenchida pelos **Segurados** e aceita pela **ITAÚ**, dos **Regulamentos** do PLANO e do Plano de Trabalho, que integram este convênio.

1.1. Os Planos aprovados pela SUSEP e respectivos Fundos de Investimentos disponibilizados para os **Segurados** são os descritos no **subitem 15.5.**, ficando desde já pactuado que a **ITAÚ** poderá, a qualquer tempo, criar novos planos com diferentes perfis de risco e oferecê-los aos **Segurados**.

1.2. As informações e características dos produtos estão detalhadas nos Regulamentos atinentes.

2. INFORMAÇÕES PRÉVIAS. Além das definições descritas no **Regulamento**, entende-se por:

2.1. Aporte Inicial: corresponde ao primeiro pagamento que o **Segurado** deverá efetuar para ingressar no PLANO.

2.2. Capital Segurado: pagamento efetuado pela **ITAÚ** ao **Segurado Assistido** ou aos seus beneficiários, quando for o caso, sob a forma de pagamento único ou renda mensal.

2.3. Período de Diferimento: compreendido entre a data de adesão do **Segurado** ao PLANO e a data do início do pagamento do **Capital Segurado**, após cumpridas as condições de elegibilidade estipuladas neste convênio.

2.4. PLANO VGBL: constituído pelos planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência disponibilizados aos **Segurados**.

2.5. Prêmio ou Aporte Extraordinário: corresponde ao valor pago pelo **Segurado** ao PLANO, com valor e periodicidade livre, observado o valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais).



**CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL
ITAÚ VGBL**



2.6. Provisão do Segurado: é a parcela da provisão matemática de benefícios a conceder constituída pelos **Prêmios do Segurado**.

2.7. Regulamento: instrumento com as condições gerais dos PLANOS, disciplinando direitos e obrigações das partes contratantes.

2.8. Segurado: é o servidor público do **ESTIPULANTE – AVERBADOR**, bem como seus cônjuges e filhos ou dependentes econômicos.

2.9. Segurado Assistido: é a pessoa física que esteja recebendo o **Capital Segurado** sob uma das formas de renda previstas no PLANO.

3. CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO. Poderão aderir ao PLANO as pessoas físicas citadas no item 1, sendo que o PLANO é disponível, obrigatoriamente, a todos os componentes do grupo elegível, sendo facultativa a adesão.

3.1. A INCLUSÃO DE CADA PROPONENTE NO PLANO DAR-SE-Á POR ADESÃO A ESTE CONVÊNIO PODENDO SER EXIGIDO, PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO REFERENTE AOS BENEFÍCIOS DE RISCO, QUE A DECLARAÇÃO DE SAÚDE, PRESTADA PELO PROPONENTE NO ATO DA ADESÃO AO PLANO, SEJA CONFIRMADA POR MEIO DA DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE SAÚDE, RELATÓRIO MÉDICO, EXAMES ESPECÍFICOS OU PERÍCIA MÉDICA.

4. CAPITAL SEGURADO. A partir da data de concessão do Capital Segurado, o **Segurado Assistido** receberá o capital segurado sob a forma de renda mensal temporária, conforme disciplinado no Regulamento do PLANO. O **Segurado** poderá também optar por outro tipo de renda dentre as previstas nos Regulamentos integrantes deste convênio. As formas e hipóteses de concessão, e os casos de atraso no pagamento das rendas escolhidas observarão o previsto no Regulamento.

4.1. O VALOR DO CAPITAL SEGURADO A SER CONCEDIDO AO SEGURADO, APÓS O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, SERÁ CALCULADO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, NA DATA DE SUA CONCESSÃO COM BASE NO SALDO DA PROVISÃO DO SEGURADO, MULTIPLICADO PELO FATOR DE CÁLCULO DO CAPITAL SEGURADO, E ATUALIZADO ANUALMENTE NA FORMA DO REGULAMENTO.

4.2. A CARÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DE RISCO SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS PARA OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE OU MORTE, CONTADA A PARTIR DA DATA DA CONTRATAÇÃO DA COBERTURA. NÃO HÁ CARÊNCIA PARA OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE OU MORTE RESULTANTE DE CAUSAS ACIDENTAIS, CONFORME OS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE RISCO.



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL
ITAÚ VGBL



5. **ELEGIBILIDADE.** PARA A ELEGIBILIDADE AO CAPITAL SEGURADO DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NA PROPOSTA DE ADESÃO.

5.1. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE AO CAPITAL SEGURADO, O SEGURADO DEVERÁ SOLICITAR UMA DAS SEGUINTE OPÇÕES: (A) CONCESSÃO DO CAPITAL SEGURADO; (B) PORTABILIDADE; (C) RESGATE; E (D) PERMANÊNCIA NO PLANO, NO GRUPO DOS DESLIGADOS, SOB AS MESMAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS CONTRATADAS.

6. **CUSTEIO DO PLANO.** O PLANO será integralmente custeado pelo Segurado e o custeio será definido na Proposta de Adesão, observado o valor do **Aporte Inicial** previsto no subitem 15.5. e o valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por **Prêmio**. O **ESTIPULANTE - AVERBADOR** não efetuará **Prêmios** em nome dos **Segurados**.

6.1. Os **Segurados** recolherão seus **Prêmios** ao PLANO, observado o **Aporte Inicial** mínimo permitido no ato da contratação, por meio de débito em conta-corrente de sua titularidade mantida no banco Itaú Unibanco S.A., ou mediante ficha de compensação, conforme informado na Proposta de Adesão.

6.2. Em caso de mora no recolhimento das **Contribuições** aos Planos de Benefício de Risco será observado o previsto no Regulamento.

6.3. As **Contribuições** para o custeio dos Planos de Benefícios de Risco não estão sujeitas a portabilidade, resgate ou devoluções de qualquer natureza.

7. **CARREGAMENTO.** A **ITAÚ** cobrará dos **Segurados**, que alocarem seus **Prêmios** no Fundo de Investimento Itaú Flexprev I RF, Processo SUSEP nº 15414.000359/2005-13, taxa de carregamento de 0,00 % (zero por cento) sobre o valor de cada **Prêmio** efetuado.

7.1. A **ITAÚ** cobrará dos **Segurados** que alocarem seus **Prêmios** nos demais Planos VGBL elencados no subitem 15.5, os percentuais previstos na tabela abaixo, no momento do pagamento dos **Prêmios**, para o custeio do **Capital Segurado** de renda, sobre o valor de cada **Prêmio**:

Valor da Provisão Segurado	TAXA DE CARREGAMENTO a ser aplicada sobre cada Prêmio
Até R\$ 30.000,00	2,20%



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL



ITAÚ VGBL

De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	1,25%
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	0,75%
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	0,40%
Acima de R\$ 200.000,01	0,00%

7.2. Sobre o valor das contribuições para os benefícios de risco, a **ITAÚ** cobrará o percentual de 12,50 % (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) a título de carregamento.

7.3. Os eventuais descontos na taxa de carregamento concedidos pela **ITAÚ**, a seu exclusivo critério, constarão em sistema e serão observados quando da subscrição da Proposta de Adesão.

8. PORTABILIDADE. Durante o período de diferimento será permitido ao **Segurado**, após 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo da proposta de adesão, solicitar a transferência total ou parcial da **Provisão do Segurado** para outro **PLANO** da **ITAÚ** ou de outra seguradora, mediante a assinatura de nova proposta de adesão, sendo observada a legislação vigente na ocasião da solicitação.

8.1. Após o cumprimento do prazo de carência previsto no item 8, o intervalo mínimo entre os pedidos de transferência feitos pelo **Segurado** será de 60 (sessenta) dias a contar da data do último pedido.

8.1.1: Exclusivamente para transferências oriundas do Fundo de Investimento Itaú Flexprev I RF, Processo SUSEP nº 15414.000359/2005-13, destinadas a plano administrado pela **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA**, o prazo previsto no item 8 e no subitem 8.1. será de 1 (um) dia.

8.2. Os prazos previstos no item 8 e nos subitens 8.1 e 8.1.1 serão alterados automaticamente pela **ITAÚ**, caso seja estabelecido novo prazo de carência por regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A **ITAÚ** compromete-se a informar ao **ESTIPULANTE-AVERBADOR** o novo prazo de carência.

9. RESGATE. Durante o período de diferimento será permitido ao **Segurado**, após 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo da proposta de adesão, solicitar o resgate total ou parcial da **Provisão do Segurado**.

9.1. Após o cumprimento do prazo de carência previsto no item 9, o intervalo mínimo entre os pedidos de resgate feitos pelo **Segurado** será de 60 (sessenta) dias a contar da data do último pedido.

9.2. Os prazos previstos no item 9 e no subitem 9.1. serão alterados automaticamente pela **ITAÚ**,



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL

ITAÚ VGBL



caso seja estabelecido novo prazo de carência por regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A ITAÚ compromete-se a informar ao **ESTIPULANTE-AVERBADOR** o novo prazo de carência.

10. EXCEDENTE FINANCEIRO. Será revertido ao segurado, em conformidade com o Regulamento do PLANO e com os critérios definidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

10.1. O Excedente Financeiro será de **50% (cinquenta por cento)** conforme regulamento do planos referentes aos Processos SUSEP previstos no item **15.5**.

10.1.1. Na hipótese de previsão de repasse de excedente financeiro de acordo com o Regulamento, a ITAÚ creditará ao **Segurado Assistido** em gozo do **Capital Segurado** na forma de renda excedente financeiro correspondente à diferença positiva entre a parcela do patrimônio líquido do FIE que dá cobertura aos **Capitais Segurados** Concedidos, e o saldo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, recalculada atuarialmente, na mesma data de apuração do excedente financeiro, adotando-se a base técnica e a taxa de juros real utilizadas na determinação do fator para conversão da renda.

10.1.2. O excedente financeiro será apurado anualmente no término do exercício civil, a partir da data de concessão do **CAPITAL SEGURADO**, devendo ser disponibilizado ao **SEGURADO ASSISTIDO** na proporção cabível por meio de crédito em conta-corrente do **SEGURADO ASSISTIDO** e no mesmo prazo do primeiro **CAPITAL SEGURADO** a ser pago após a apuração deste excedente.

11. OBRIGAÇÕES:

11.1. A ITAÚ obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações previstas neste convênio, nos **Regulamentos do PLANO** e no Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar aos segurados, no mínimo semestralmente, extrato do PLANO;
- c) fornecer aos segurados material informativo do PLANO e os exemplares do convênio e dos Regulamentos do PLANO, mediante solicitação;
- d) prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento do PLANO;
- e) enviar ao segurado, em até 30 (trinta) dias após a data do rompimento do vínculo com o **ESTIPULANTE – AVERBADOR**, correspondência contendo informações sobre o saldo acumulado;
- f) manter a continuidade do pagamento dos capitais segurados aos Segurados Assistidos.
- g) previamente à assinatura da proposta de adesão, fornecer aos interessados material informativo do PLANO.

11.2 O ESTIPULANTE – AVERBADOR obriga-se a:



**CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL
ITAÚ VGBL**



- a) cumprir as obrigações previstas neste convênio, nos **Regulamentos do PLANO** e no Plano de Trabalho;
- b) informar à **ITAÚ**, sempre que solicitado, os **Segurados** que passarem a ter vínculo e aqueles que perderem o vínculo com o **ESTIPULANTE – AVERBADOR**;
- c) manter atualizadas suas informações cadastradas junto à **ITAÚ**, enviando a documentação referente a eventuais alterações societárias ou de seus representantes legais, sempre que solicitado.
- d) manter atualizadas e fornecer, sempre que solicitado, as informações cadastrais e/ou documentos pessoais dos **Segurados**, necessários ao atendimento da Circular SUSEP nº 380/2008, referente à prevenção do crime de lavagem de dinheiro, ou norma que a substitua, bem como as relativas à inscrição do **Segurado** no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

12. ROMPIMENTO DE VÍNCULO. Em qualquer hipótese de rompimento de vínculo do **Segurado** com o **ESTIPULANTE – AVERBADOR**, a **Provisão do SEGURADO** será a ele disponibilizada em 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da documentação completa solicitada, ou transferida para um ou mais PLANOS de seguro de vida com cobertura por sobrevivência entre aqueles disponibilizados à época pela **ITAÚ** ou por outra seguradora, a critério do segurado, de acordo com legislação vigente na data da solicitação.

12.1. Para os cônjuges e filhos ou dependentes econômicos, o rompimento do vínculo com o **ESTIPULANTE – AVERBADOR** ocorrerá automaticamente com o término do vínculo do **Segurado** servidor a eles vinculado.

12.2. No caso de rompimento de vínculo, o **Segurado**, cônjuges e filhos ou dependentes econômicos poderão permanecer no plano na forma prevista no subitem 5.1, "D".

13. DENÚNCIA E RESOLUÇÃO. Este convênio é celebrado por prazo determinado de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 16.920/10 e mediante manifestação expressa do **ESTIPULANTE - AVERBADOR**.

13.1. Este convênio poderá ser denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.2. Este convênio poderá ser resolvido: (a) mediante aviso, com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual; ou (b) independentemente de aviso, no caso de liquidação extrajudicial da **ITAÚ**.

13.3. No caso de denúncia ou de resolução deste convênio, os **Segurados** terão as seguintes opções: (a) transferência da **Provisão do Segurado** para um ou mais PLANOS de seguro de vida com cobertura por sobrevivência entre aqueles disponibilizados à época pela **ITAÚ**, observadas as condições comerciais então vigentes, mediante a assinatura de nova proposta de



**CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL
ITAÚ VGBL**



adesão; (b) resgate da **Provisão do Segurado**; (c) transferência da **Provisão do Segurado** para plano administrado por outra seguradora; (d) permanência no plano, sob as mesmas condições técnicas e comerciais contratadas.

14. CONFIDENCILIDADE. A **ITAÚ**, seus empregados, prepostos e representantes a qualquer título manterão sigilo em relação a todas as informações relativas a este convênio. A **ITAÚ** revelará as informações sobre o presente convênio solicitadas por autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial. A **ITAÚ** comunicará ao **ESTIPULANTE – AVERBADOR** a informação revelada, desde que seja solicitado formalmente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 A propaganda e a promoção do PLANO pelo **ESTIPULANTE – AVERBADOR** somente podem ser feitas com autorização expressa e sob a supervisão da **ITAÚ**, respeitadas as condições dos Regulamentos, deste convênio e das normas em vigor.

15.2. A INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE É AQUELA PARA A QUAL NÃO SE PODE ESPERAR RECUPERAÇÃO OU REABILITAÇÃO COM OS RECURSOS TERAPÊUTICOS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DE SUA CONSTATAÇÃO.

15.2.1. OS SEGURADOS DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO MÉDICA COMPROVANDO A INVALIDEZ QUE PODERÁ SER AVALIADA POR ÁREA MÉDICA INDICADA PELA **ITAÚ**, PODENDO AINDA SER SOLICITADO O COMPARECIMENTO DO SEGURADO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA CARACTERIZAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE.

15.2.1.1. CASO A **ITAÚ** DISCORDE DA DECLARAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELO SEGURADO OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, ESTES PODERÃO SOLICITAR A CONSTITUIÇÃO DE UMA JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR 3 (TRÊS) MEMBROS, SENDO UM NOMEADO PELA **ITAÚ**, OUTRO PELO SEGURADO E UM TERCEIRO, DESEMPATADOR, ESCOLHIDO PELOS DOIS NOMEADOS. CADA UMA DAS PARTES PAGARÁ OS HONORÁRIOS DO MÉDICO QUE TIVER DESIGNADO, OS DO TERCEIRO SERÃO PAGOS, EM PARTES IGUAIS, PELO SEGURADO E PELA **ITAÚ**.

15.3. A comprovação de evento gerador pelo segurado, seus sucessores, ou pelo beneficiário, será feita mediante a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

15.3.1. Recebimento de valores pelo segurado:

- a) documento de identidade ou certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) certidão de casamento ou comprovante de união estável, quando for o caso;
- d) comprovante de residência;



**CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL
ITAÚ VGBL**



- e) no caso de representante do segurado, a respectiva procuração ou documento legal de habilitação;
- f) laudo de invalidez;
- g) boletim de ocorrência policial e laudo pericial médico, quando for o caso.

15.3.2. Recebimento dos valores pelo(s) beneficiário(s):

- a) certidão de óbito do segurado;
- b) documento de identidade ou certidão de nascimento do segurado;
- c) CPF do segurado;
- d) certidão de casamento do segurado ou comprovante de união estável, quando for o caso;
- e) documento de identidade ou certidão de nascimento do(s) beneficiário(s);
- f) CPF do(s) beneficiário(s);
- g) comprovante de residência do(s) beneficiário(s);
- h) boletim de ocorrência policial e laudo de necropsia do Instituto Médico Legal, quando for o caso.

15.4. EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S), PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

15.5. OS SEGURADOS PODERÃO OPTAR PELOS SEGUINTE FUNDOS DE INVESTIMENTOS VINCULADOS AOS PROCESSOS SUSEP ABAIXO ELENCADOS.

Nº do Produto	Nome	CNPJ do FIE	Processo SUSEP	Taxa de Administração (a.a)	Valor do Aporte Inicial
1619	Itaú Flexprev I RF	02.911.408/0001-40	15414.000359/2005-13	3,2%	R\$ 80,00
1754	Itaú Flexprev VI - RF	02.290.280/0001-45	15414.004138/2007-78	2,2%	R\$ 250,00
1758	Itaú Flexprev VIII RF	07.096.907/0001-45	15414.004137/2007-23	1,75%	R\$ 15.000,00
1762	Itaú Flexprev XII RF	03.366.545/0001-04	15414.004143/2007-81	1,3%	R\$ 150.000,00
1766	Itaú Flexprev XV RF	04.118.652/0001-86	15414.000479/2005-11	1,0%	R\$ 250.000,00
1751	Itaú Flexprev II V10 Multimercado	04.699.638/0001-13	15414.004133/2007-45	3,0%	R\$ 250,00
1755	Itaú Flexprev V V10 Multimercado	08.435.262/0001-90	15414.004140/2007-47	2,5%	R\$ 5.000,00
1767	Itaú Flexprev XI V10	07.400.612/0001-10	15414.002103/2006-13	1,2%	R\$ 150.000,00



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL



ITAÚ VGBL

	Multimercado				
1752	Itaú Flexprev II V20 Multimercado	03.364.147/0001-59	15414.004142/2007-36	3,0%	R\$ 250,00
1756	Itaú Flexprev V V20 Multimercado	08.435.266/0001-79	15414.004135/2007-34	2,5%	R\$ 5.000,00
1768	Itaú Flexprev IX V20 Multimercado	07.400.594/0001-77	15414.002102/2006-79	1,5%	R\$ 150.000,00
1753	Itaú Flexprev II V40 Multimercado	04.699.650/0001-28	15414.004141/2007-91	3,0%	R\$ 250,00
1757	Itaú Flexprev V V40 Multimercado	08.435.270/0001-37	15414.004134/2007-90	2,5%	R\$ 5.000,00
1769	Itaú Flexprev VIII V40	07.400.588/0001-10	15414.002101/2006-24	1,8%	R\$ 150.000,00

15.6. AOS SEGURADOS SERÃO OFERECIDOS OS SEGUINTE PRODUTOS DE BENEFÍCIO DE RISCO ABAIXO ELENCADOS:

- a) Renda por Invalidez - Processo SUSEP: 15414.100461/2003-48;
- b) Pecúlio por Morte - Processo SUSEP: 15414.100460/2003-01;
- c) Pensão aos Menores - Processo SUSEP: 10.002941/00-79;
- d) Pensão ao Cônjuge ou Companheiro(a) - Processo SUSEP: 15414.100449/2003-33.
- e) Pecúlio por Invalidez – Processo SUSEP: 15414.100196/2003-06

15.7. Caso as condições atuariais e financeiras contratadas venham apresentar desequilíbrio, as partes comprometem-se a repactuar-las de boa-fé de forma a restabelecer o equilíbrio econômico e atuarial deste **PLANO**.

16. **TOLERÂNCIA.** A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

17. **FORO.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL

ITAÚ VGBL

Este documento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Declaração

Lemos este convênio previamente e não temos dúvida sobre qualquer de suas cláusulas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

São Paulo, 15 de outubro de 2010.

Por: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

Antonio E. M. F. Trindade
Diretor Executivo

Por: **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**
Superintendente



Testemunhas:



Shirley Alberto Ribeiro
Nome:
CPF: 260.441.241-68

Andréia Homei Corrêa Lucada
Nome:
CPF: 758.553.131-15

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Piratissara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança e/ou valor econ as firmas de: ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE e ANDREA VIVAN DE SOUZA COUTINHO.
São Paulo, 17 de novembro de 2010.
Em Testemunho da verdade. Cid. [20134962153417001]

Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 2: Total R\$
Selos: 2 AUTENTICIDADE 0213577

Maurício Ferreira Nascimento
Escr. Autorizado





CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL



ITAÚ VGBL
PLANO DE TRABALHO

Convênio n. /2010

1 - DADOS CADASTRAIS

1. Órgão /Entidade Conveniente Assembleia Legislativa do Estado de Goiás		CNPJ: 02.474.419/0001-00	
Endereço: Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Central			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74019-900	DDD/Telefone: (62) 32213000
Nome do Responsável: Helder Valin Barbosa		CPF nº 155.502.141-72	
CI/Órgão Expedidor:	Cargo: Deputado Estadual	Função: Presidente	

2. Órgão /Entidade Conveniente ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.		CNPJ: 92.661.388/0001-90	
Endereço: Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05423-901	DDD/Telefone: 35841042
Nome dos Responsáveis: Andrea Vivan de Souza Coutinho e Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade		CPF nº: 152.898.488-94 425.467.707-30	
CI/Órgão Expedidor:	Cargo: Andrea Vivan – Superintendente Antonio Eduardo - Diretor		

2 - DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO E OBJETO

Título: Convênio para Disponibilização de Planos de Previdência Privada	1. Período de Execução	
	Início Data de assinatura Out / 2010	Término Set / 2015
2.1 Identificação do Projeto		



**CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL
ITAÚ VGBL**



A ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA oferecerá para os servidores, empregados, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Legislativo Estadual, assim como para os seus cônjuges, filhos e dependentes econômicos, que observarem as condições de adesão no PLANO nos termos deste acordo, da proposta de inscrição preenchida pelos segurados e aprovada pela ITAÚ e dos Regulamentos do PLANO, que integram este Acordo, bem como seus Anexos e eventuais alterações.

2.2- Justificativa da proposição

A ITAÚ Vida e Previdência S.A. opera com aplicações em Fundos de Previdência Privada. Verificamos que os servidores desta casa independente do motivo adquirem estes produtos diretamente nas agências do banco Itaú Unibanco S.A. sem nenhum tipo de ônus à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Assim sendo, esta seguradora solicita a possibilidade de formalização do convênio de previdência privada, que será regido segundo as normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para que possa disponibilizar aos servidores da Secretaria, condições especiais para aqueles que tiverem interesse em iniciar aplicação em previdência e também para aqueles que hoje já escolheram a Itaú para formar sua reserva de aposentadoria.

Esclarecemos que tal convênio não traz qualquer ônus, nem vinculação deste órgão com os prêmios do servidor, servindo apenas para oferecer taxas e fundos diferenciais nos planos empresariais de previdência privada, situação extremamente vantajosa aos seus colaboradores.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01-Assinatura do convênio	Outubro/2010	Assembléia/Itaú
02 –Divulgação para os servidores	Novembro/2010	Assembléia/Itaú
03- Palestra de divulgação para os servidores	Novembro/2010	Assembléia/Itaú
04 – Comercialização dos produtos para os servidores	Outubro/2010 a Setembro/2015	Itaú

4 – RECURSOS E DESEMBOLSO:

4.1 – O presente Convênio desonera quaisquer obrigações financeiras por parte dos partícipes



**CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA EMPRESARIAL
ITAÚ VGBL**



para atendimento de suas cláusulas.

4.2 – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Convênio.

EM GOIÂNIA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZ (15.10.2010).

O presente projeto de lei justifica-se em razão de que a Associação Comunidade Atos atende aos requisitos insculpidos na Lei n.7.371, de 20 de agosto de 1971. Justifica-se, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que referida entidade presta ao Município de Goiânia - GO.

A Associação Comunidade Atos é uma entidade sem fins econômicos, de caráter assistencial, que tem como objetivos, especialmente, a formação humana e espiritual de seus associados em geral, defendendo-os e desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, junto às famílias, crianças, carentes, idosos e jovens.

Ante o exposto, e pela relevância do presente projeto, contamos com sua aprovação unânime pelos ilustres Pares.

ATOS DO PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR O DECRETO ADMINISTRATIVO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**, que **NOMEOU** a partir de 1º de julho do ano em curso, **BRUNO OLIVEIRA VIANNA**, no cargo em Comissão de **ASSESSOR NÍVEL IV – ANI-4**, de que tratam os Anexos V, V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com suas posteriores alterações, para considerá-lo **NOMEADO** a partir de 1º de setembro de 2010, no cargo em Comissão de **ASSESSOR NÍVEL VII – ANI-7**.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Deputado **HELDER VALIN**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **tornar sem efeito** o Decreto Administrativo de 10 de novembro de 2010, na parte que exonerou a partir de 31 de

outubro do ano em curso, **ISABELA FELISBERTO CÂNDIDO**, do cargo em Comissão de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – DA1-2**, de que tratam os Anexos V, V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com suas posteriores alterações.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2010.

Deputado **HELDER VALIN**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **tornar sem efeito** o Decreto Administrativo de 09 de novembro de 2010, na parte que exonerou a partir de 31 de outubro do ano em curso, **VIRGÍLIO FERREIRA DANTAS NETO**, do cargo em Comissão de **ASSESSOR NÍVEL VII – ANI-7**, de que tratam os Anexos V, V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com suas posteriores alterações.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2010.

Deputado **HELDER VALIN**
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

A) PROCESSO: Nº 2010002841

B) PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS e ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

C) OBJETO: Oferecer plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência e plano de benefício de risco coletivo (plano) para os servidores da ASSEMBLEIA, assim como para os seus cônjuges, filhos e dependentes econômicos.

D) VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até setembro de 2015.

E) AMPARO LEGAL: Lei Estadual n.º 16.920, de 08.02.10.

F) RECURSOS: Sem transferência de recurso entre as partes.

G) DATA DO TERMO: 15/10/2010.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,
em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de
2010.

Milton Rodrigues Campos
DIRETOR GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

A) PROCESSO: Nº 2010002843

B) PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS e ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA
S.A.

C) OBJETO: Oferecer plano de previdência
complementar e plano de benefício de risco coletivo
(plano) para os servidores da ASSEMBLEIA, assim
como para os seus cônjuges, filhos e dependentes
econômicos.

D) VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura
até setembro de 2015.

E) AMPARO LEGAL: Lei Estadual n.º 16.920, de
08.02.10.

F) RECURSOS: Sem transferência de recurso entre
as partes.

G) DATA DO TERMO: 15/10/2010.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,
em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de
2010.

Milton Rodrigues Campos
DIRETOR GERAL

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADRIETE ELIAS
ÁLVARO GUIMARÃES
BETINHA TEJOTA
CILENE GUIMARÃES
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL QUEIROZ

CRISTÓVÃO TORMIN
DANIEL GOULART
DANIEL MESSAC
DOUTOR VALDIR
ERNESTO ROLLER
FÁBIO SOUSA
FREI VALDAIR
HELDER VALIN
HELIO DE SOUSA
HONOR CRUVINEL
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JARDEL SEBBA
JOSÉ NELTO
LUIS CESAR BUENO
LUIZ CARLOS DO CARMO
MARA NAVES
MARLÚCIO PEREIRA
MAURO RUBEM
MIGUEL ÂNGELO
MISAEOLIVEIRA
NILO RESENDE
OZAIROSÉ
PADRE FERREIRA
PAULO CEZAR
ROMILTON MORAES
SAMUEL ALMEIDA
SAMUEL BELCHIOR
THIAGO PEIXOTO
TIÃOZINHO COSTA
TÚLIO ISAC
VANUZA VALADARES
WAGNER GUIMARÃES
WELLINGTON VALIM

MESA DIRETORA

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado FREI VALDAIR
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HONOR CRUVINEL
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ROMILTON MORAES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAURO RUBEM
- 3º SECRETÁRIO -

Deputada ADRIETE ELIAS
- 4ª SECRETÁRIA -